

id: 3513473

### AVISO TJ nº 46/ 2020

Avisa aos magistrados, gestores, servidores, estagiários e demais interessados que os contratos de estágio serão suspensos, conforme decidido nos autos do processo administrativo 2020-0629214.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a publicação do ATO EXECUTIVO CONJUNTO Nº. 02/2020 que disciplinou o rodízio de servidores de primeiro e segundo grau de jurisdição em sistema de sobreaviso durante a vigência do Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU);

**CONSIDERANDO** a publicação do ATO NORMATIVO Nº. 07/2020 que disciplinou o rodízio de servidores e colaboradores da área administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e deu outras providências durante a vigência do período de Plantão Extraordinário;

**CONSIDERANDO** a publicação do ATO NORMATIVO Nº. 14/2020 que modificou os dispositivos do Ato Normativo nº. 12/2020, na redação dada pelo Ato Normativo nº. 13/2020, em razão da edição da Resolução nº. 318/2020 do CNJ, bem como pelo decidido na Portaria nº 79, de 22 de maio de 2020, da lavra da Presidência do CNJ;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008;

**CONSIDERANDO** que o programa de estágio remunerado do Poder Judiciário Fluminense tem como objetivo fomentar a prática profissional aos estudantes universitários, com a apresentação de competências visando ao aprimoramento do futuro profissional;

**CONSIDERANDO** que a interrupção das atividades presenciais do PJERJ pode levar a um prejuízo permanente na formação profissional dos estagiários;

**CONSIDERANDO** o decidido no processo administrativo nº 2020-0629214;

**AVISA** aos magistrados, gestores, servidores, estagiários e demais interessados que foi determinada **a suspensão da execução dos contratos dos estagiários vinculados ao programa de estágio remunerado do Poder Judiciário, a contar de 1º de junho de 2020**, com a consequente suspensão do pagamento da bolsa auxílio, do auxílio locomoção e do repasse do custo indireto de cada contrato ao Centro de Integração Empresa-Escola.

**Não se suspenderá o contrato dos estagiários que atuarem presencialmente ou, excepcionalmente, de forma remota, desde que devidamente autorizado pela Presidência, por meio de requerimento formulado à DGTEC.**

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2020.

Desembargador **CLAUDIO DE MELLO TAVARES**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

id: 3511345

Processo SEI n. 2020-0625025

### PARECER

**Ementa:** Cadastro de pessoas jurídicas no SISTCADPJ – Sistema de Cadastro de Pessoas Jurídicas – para fins de recebimento de citações e intimações eletrônicas. Necessidade de fomentar a realização do cadastramento. Normatização que impõe às pessoas jurídicas a realização do cadastro. Pandemia causadora do COVID-19. Necessidade acentuada da prática de atos processuais pelo meio eletrônico. Restrição de circulação de pessoas e isolamento social. Preservação da saúde e da vida. Necessidade de, na medida do possível, assegurar a continuidade da tramitação dos processos judiciais. Adequação e adaptação da forma de trabalho tanto para servidores, magistrados, como para os atores processuais de um modo geral, a fim de que seja preservada a prestação jurisdicional. Serviço público essencial. Dever de cooperação enunciado no artigo 6º do CPC. Recusa em providenciar o cadastro eletrônico para citações e intimações que se revela violação legal e violação de dever cívico e social. Interesse público coletivo. Cooperação entre os órgãos do Poder Judiciário. Situação excepcional vivenciada que propicia à utilização de soluções não ortodoxas. Possibilidade de os magistrados, em cooperação, alinharem as citações e intimações de empresas de modo a realizá-las coletivamente. Reflexão para pensamento e diálogo coletivo. **Parecer sugerindo: (i) a publicação de Aviso** para que as pessoas jurídicas ainda não cadastradas realizem, de imediato, o cadastro no SISTCADPJ – Sistema de Cadastro de Pessoas Jurídicas, dando ampla publicidade da listagem das empresas descumpridoras do dever legal, social e cívico, salientando que, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias da publicação do Aviso, com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, as demais empresas, para realizarem o peticionamento (seja inicial ou intercorrente) no sistema eletrônico do Tribunal de Justiça, deverão atualizar e/ou realizar o